



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGEp
Gerência de Segurança do Trabalho da DSO
Avenida Carneiro Leão, 294, Térreo - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87014-010 Telefone: 3218-2168 - www2.maringa.pr.gov.br

COMUNICADO

À CST

Para seu conhecimento e acompanhamento

À EST

Solicito análise e manifestação a respeito do pedido.

Em caso de dúvida, estou à disposição.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Hamilton Dos Reis Junior, Gerente de Segurança do Trabalho**, em 24/07/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4268975** e o código CRC **6C2851B7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Saúde Ocupacional SEGEp
Gerência de Segurança do Trabalho da DSO
Técnico em Segurança do Trabalho SEGEp
Engenharia de Segurança do Trabalho SEGEp
Av. Carneiro Leão, 294, - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87014-010 Telefone: (44) 3218-2169 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00041540/2024.97

Rodolfo,

Se o servidor faz a limpeza do sanitário e executa diversas outras atividades então não é **caracterizado habitualidade**, não sendo enquadrado como Insalubre o trabalho executado.

Em 2010 a PMM contratou o Sesi – Maringá para elaborar Laudos de Setores onde era solicitado Adicional de Insalubridade como o Terminal Rodoviário e o Terminal Urbano, que o Sesi **não considerou** insalubre Conforme Anexos.

Assim, entendo que os Laudos emitidos pelos integrantes da SAÚDE OCUPACIONAL para os servidores que executam EXCLUSIVAMENTE as atividades de limpeza e sanitários de banheiros, NÃO DESEMPENHANDO OUTRAS ATIVIDADES de limpeza a exemplo dos Servidores Responsáveis pelos Sanitários do Terminal Urbano e Terminal Rodoviário, como locais Públicos de grande Circulação, são elaborados dentro das normas de Segurança do Trabalho e previsto na **NR 15 – Atividades e Operações Insalubres**, Conforme Anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Vieira Amado, Engenheiro Civil**, em 24/07/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4275036** e o código CRC **E8D2B12E**.

LAUDO DE INSALUBRIDADE

48/2012

ORIGEM: Bruno César da Silva (SETRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES)	DESTINO: LINDOLFO JACINTO JUNIOR (SEADM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)	LOCAL ATUAL : WENDERSON PINO PEREZ (SEADM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)	CI-Nº 2012041390 DATA 28/08/2012 10:46
ASSUNTO: REAVALIAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE TERMINAL RODOVIÁRIO			
ANEXOS: 91133 Adicional de Insalubridade.odt (33 Kb); 91818_FUNCIONARIOS_INSALUBRIDADE.odt (21 Kb); 92423 LAUDO DE INSALUBRIDADE Terminal Rodoviário Maringá.pdf (145 Kb); 92654_FUNCIONARIOS_INSALUBRIDADE.odt (21 Kb);			

PARECER SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS QUE REALIZA AS FUNÇÕES DE LIMPEZA DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MARINGÁ - SETRAN

Em atenção a CI nº 2012041390/2012 de 28/08/2012, com solicitação de reavaliação do enquadramento das atividades desenvolvidas pelos Auxiliares de Serviços Gerais que executam a limpeza dos sanitários públicos do Terminal Rodoviário de Maringá, informamos que o não enquadramento como INSALUBRE foi devido ao fato de não existir a classificação das atividades insalubres na lista oficial elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Entretanto, como Engenheiro de Segurança do Trabalho entendo de forma diferente o enquadramento das atividades descritas, e cito a decisão da 3a. Turma do TST, para justificar esse novo enquadramento.

O Tribunal Superior do Trabalho através da Orientação Jurisprudencial 4, que dispõe sobre a limpeza de banheiros e a coleta de lixo, atividades que não podem ser consideradas atividades insalubres, mesmo que constatadas em laudo pericial, refere-se à “limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo”.

Já serviços executados em banheiro de rodoviária com acesso amplo e irrestrito aos usuários do terminal garantem ao funcionário da limpeza, adicional de insalubridade em grau máximo”.

Não podem ser consideradas iguais, isto é, com os mesmos riscos, as tarefas de limpeza em residências e escritórios, que não é considerada Insalubre, com as atividades de “limpeza e coleta de lixo em sanitários do Terminal Rodoviário com acesso amplo e irrestrito aos usuários do terminal”.

O trânsito de usuários pelos sanitários do Terminal Rodoviário de Maringá é intenso, inclusive com alguns usuários que utilizam o Terminal sem o mínimo cuidado.

Entendo como oportuno o pedido de reavaliação do Laudo de Insalubridade, pois com a vigência desse Laudo não foi considerada Insalubre as atividades ali desenvolvidas.

Colocamos a disposição para esclarecimentos sobre a reavaliação emitida neste ato

Maringá, 12 de setembro de 2012

FRANCISCO VIEIRA AMADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SAMA
GERÊNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL

LAUDO DE INSALUBRIDADE

OBJETIVO : Avaliação dos Riscos qualificáveis e dos riscos quantificáveis para emissão de parecer quanto ao direito da percepção do Adicional de Insalubridade pelos Servidores que executam atividades nos SANITÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE MARINGÁ /SETRAN/PMM.

INTERESSADO: Servidores Auxiliares de Serviços Gerais que executam o trabalho de limpeza, descontaminação e higienização dos sanitários públicos existentes no Terminal Rodoviário de Maringá.

MÉTODO DE AVALIAÇÃO: A metodologia utilizada foi a quantitativa e a qualitativa considerando as atividades de risco em potencial concernentes ao Ruído existente no Terminal Rodoviário de Maringá, constantes do Anexo 1 - Atividades e Operações Insalubres da NR 15 e Qualitativa para levantamento dos Agentes Biológicos da NR 15.

DESCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO:

- executar a lavagem de mictórios, vasos sanitários, azulejos, paredes, etc. do Terminal Rodoviário
- executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral do Terminal Rodoviário;
- utilizar produtos químicos para execução da limpeza e manutenção dos sanitários públicos existentes no Terminal Rodoviário;
- executar a varrição do Terminal e coleta do lixo do terminal, acondicionando o para coleta;

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Os Servidores que executam suas atividades no Terminal Rodoviário de Maringá.(conforme informação dada pelo SR. MURILO MARIANI - Administrador do Terminal), durante o trabalho eles fazem a limpeza, descontaminação e higienização dos sanitários públicos existentes no terminal, com a utilização de produtos químicos e saponáceos; coletando o lixo e os detritos dos sanitários do terminal.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA - CLT

Artigo 189 da CLT – Serão consideradas atividades ou operações insalubres, aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O trabalho em condições de Insalubridade assegura aos Auxiliares de Serviços Gerais, que executam a limpeza, descontaminação, assepsia e higienização dos sanitários públicos do Terminal Rodoviário, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da Empresa.

“A excepcionalidade não caracteriza a Insalubridade”, assim somente será devido o Adicional de Insalubridade aos servidores que realmente executem os serviços descritos no parágrafo anterior.

Não será devido o Adicional de Insalubridade aos servidores que executem os serviços nos Sanitários do Terminal Rodoviário de forma não Habitual e nem Permanente.

LOCAL DE TRABALHO:

O trabalho é executado no Terminal Rodoviário de Maringá em TURNOS DE 12H00 POR 36H00, com intervalos para refeição e café.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – E.P.I.

Recomendados para as atividades desenvolvidas no Terminal Urbano:

- Luvas de vaqueta de couro para varrição e coleta de lixo;
- Luvas Látex impermeável para trabalhos com preparo de produtos químicos e limpeza e lavagem e higienização dos sanitários;
- Calçado de segurança tipo botina de couro hidrofugado com solado antiderrapante de poliuretano;
- Calçado de segurança tipo bota de PVC contra umidade e com solado antiderrapante
- Respiradores contra névoas e odores indesejáveis
- Óculos ampla visão para proteção contra respingos de produtos químicos;
- e outros EPI que forem recomendados para serviços ou condições específicas.

MEDIDAS CORRETIVAS A SEREM ADOTADAS:

Recomenda-se o cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho quanto ao uso dos EPI's. É indispensável o uso de luvas de proteção contra produtos químicos no preparo de produtos para limpeza e higienização dos sanitários.

Deverá ser usado também respiradores contra névoas de produtos químicos e contra odores indesejáveis.

DESCRIÇÃO DE RISCOS

Existe o risco de contaminação com agentes biológicos quando da limpeza e lavagem, assepsia e higienização dos sanitários

Existe o risco Físico ruído que variam de 74 a 79 dB(A) junto ao Servidor que trabalha no Terminal Urbano.

DESCRIÇÃO DA CONCLUSÃO DO LAUDO DE MEDIÇÃO DO RUÍDO NO TERMINAL URBANO REALIZADO EM 10/08/2012

“as avaliações quantitativas realizadas no ambiente do Terminal Urbano do Município de Maringá, não apresentaram NPS - Níveis de Pressão Sonora acima de 85 dB(A) - máximo permitido para uma jornada de oito (8) horas de trabalho, estabelecido na Norma Regulamentadora – NR15 - atividades e operações insalubres - Anexo 1 – (A)”, da Portaria 3214 de 08.06.1978.

As medições variaram de 67 A 72 dB(A) quando havia somente NPS do som ambiente, sem superposição de ruído emitido por ônibus. Quando ocorria a superposição de som ambiente e ruído emitido pelos ônibus, os NPS variaram de 74 a 79 dB

CONCLUSÃO

*Fundamentado no artigo 189 e 192 da CLT, “CONCLUÍMOS QUE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIDORES AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS QUE EXECUTAM A LIMPEZA, ASSEPSIA, DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MARINGÁ, ENQUADRAM COMO INSALUBRES GRAU MÉDIO, E ASSIM, FAZEM JUS AO **ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%** (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO CONFORME ART. 192 DA CLT”*

Informamos que as atividades desenvolvidas pelos Auxiliares de Serviços Gerais, responsáveis pela limpeza, assepsia, manutenção e asseio dos sanitários do Terminal Rodoviário de Maringá, cujos nomes e matrículas deverão ser informados ao DRH/SEADM pelo Sr. MURILO MARIANI – Administrador do Terminal Rodoviário de Maringá , ou pelo Sr. BRUNO CÉSAR DA SILVA, enquadram como atividades Insalubres Grau Médio, fazendo jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, por desenvolverem suas atividades em Área Insalubre.

Art. 194 CLT – “ O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou periculosidade CESSARÁ com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física”

Maringá, 12 de setembro de 2012

FRANCISCO VIEIRA AMADO
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente documento da empresa **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** foi elaborado em **Julho/2009** e tem a responsabilidade técnica de **DELTON MÁRCIO CHIGUTI**, com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, registro no CREA/PR 64219/D e de **NELSON APARECIDO BAGATIN**, com formação em Medicina do Trabalho, registro no CRM 3099.

Suas habilitações para executar tal tarefa estão explícitas na *Constituição Federal, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5º item XIII; no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977; na Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985; na Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 em sua Norma Regulamentadora NR - 15 item 15.4.1.1 e na Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*


DELTON MÁRCIO CHIGUTI
 CREA/PR 64219/D


NELSON APARECIDO BAGATIN
 CRM 3099

ELABORADORES

O presente programa foi elaborado por **ANDRÉIA ALMEIDA VIEIRA**, Técnica em Segurança no Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob número PR/002393.0, **EDUARDO FRANCISCO GOMES**, Técnico em Segurança no Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob número PR/2436-8, **WALESKA F. S. C. GREGUOLDO**, Técnica em Segurança no Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob número PR/3040-6 e suas habilitações para executar tal tarefa estão explícitas na *Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985 e Portaria nº 3.275, de 21 de setembro de 1989* e **VALDIMAR PEREIRA LIMA**, Enfermeiro do Trabalho, com registro no COREN - PR 120.983.


ANDRÉIA ALMEIDA VIEIRA
 Registro MTE: PR/002393.0


EDUARDO FRANCISCO GOMES
 Registro MTE: PR/2436-8


WALESKA F. S. C. GREGUOLDO
 Registro MTE: PR/3040-6


VALDIMAR PEREIRA LIMA
 Registro: COREN - PR 120.983

CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

SETOR: SETRAN – Sanitários do Terminal Urbano

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

O ambiente apresenta piso de cerâmica, paredes de alvenaria, cobertura em laje, iluminação natural e artificial com lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e artificial com uso de ventilador, pé direito aproximado de 3 m e área aproximada de 10 m².

PRINCIPAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS / FONTE GERADORA DE RISCOS

Tipo Máquina / Equipamento	Agente / Tipo	Perigo / Fator de Risco
Não se aplica		

INVENTÁRIO DE PRODUTOS QUÍMICOS / FONTE GERADORA DE RISCOS

Nome do Rótulo	Nome da Substância Ativa	Perigos			Quantidade Utilizada no local - Estimativa - (Quant/Tempo)
		Incêndio / Explosão	Saúde Humana	Meio Ambiente	
Intercap	Ácido fosfórico, tensoativos não tóxicos, sabão coadjuvante, corante, água	-	X	X	1 Litro/semana
Solupan	Metassilicato de sódio	-	X	X	9 Litros/semana
Removic	Álcool etoxilado/ácido clorídrico	-	X	X	1 Litro/semana

Setor: SETRAN - Terminal Urbano	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais	Função: não se aplica
Jornada/horário de trabalho: 480 min/dia		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Zelar pela limpeza do terminal e dos sanitários

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

AGENTE (Tipo)	PERIGO (Fator de Risco)	AVALIAÇÃO DO RISCO		
		PROBABILIDADE	GRAVIDADE DO DANO	CATEGORIA DO RISCO
FÍSICOS:	Umidade	Exposição baixa: contato não frequente com o agente ou frequente a baixíssimas concentrações/intensidades	Lesão ou doença leves, com efeitos reversíveis levemente prejudiciais	Risco Irrelevante
QUÍMICOS:	Exposição dérmica e respiratória a ácido clorídrico	Exposição baixa: contato não frequente com o agente ou frequente a baixíssimas concentrações/intensidades	Lesão ou doença críticas, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional	Risco Baixo
BIOLÓGICOS:	Microrganismos	Exposição moderada: contato frequente com o agente a baixas concentrações/intensidades ou contato não frequente a altas concentrações/intensidades	Lesão ou doença críticas, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional	Risco Médio
Na definição da probabilidade, foram consideradas as variáveis de tipo de exposição, tempo de exposição e concentração/intensidade (quando disponíveis).				

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS

FÍSICOS:	Ruído: LAVG: 79 dB(A) Dose: 0,41 Técnica utilizada: dosimetria
	Calor: não se aplica
QUÍMICOS:	Realizar avaliação quantitativa para o agente químico ácido clorídrico

MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES			
COLETIVAS			EPC eficaz?
			Sim Não ND
Não se aplica			

Legenda: ND: Medida coletiva sem condições de atestar sua eficácia.

INDIVIDUAIS										
EPI - Equipamento de Proteção Individual	Prazo máximo recomendado para troca do EPI *	Nº. C.A. Certificado Aprovação	Registro de Treinamento (S/N)	Protocolo Entrega (S/N)	Priorizado EPC/POAD (S/NA) ¹	EPI em uso ² (S/N)	Prazo de validade (S/N) ³	Troca periódica (S/N) ⁴	Higienização (S/N) ⁵	EPI eficaz? (S/N)
Máscara respiratória PFF1	De acordo com o fabricante ou estado de conservação	8873	N	N	S	S	S	S	S	N
Calçado de segurança impermeável		2370	N	N	S	S	N	S	S	N
Luva de segurança		16780	N	N	S	S	S	S	S	N
Calçado de segurança		16483	N	N	S	S	S	S	S	N
Bloqueador solar FPS 30		-	N	N	S	S	S	S	S	N
¹ Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo uso do EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.										
² Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.										
³ Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.										
⁴ Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.										
⁵ Foram observados os meios de higienização.										
* A periodicidade de troca recomendada para os EPI é função da avaliação qualitativa realizada em campo, e pode variar de acordo com as condições de utilização, higienização, conservação e guarda observada a validade do CA expedido pelo MTE. Os EPI devem ser substituídos imediatamente quando danificados ou extraviados, ou ainda quando ocorrer qualquer alteração que os torne impróprios para uso.										
** Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega, higienização e troca/manutenção).										

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS (Sugestões para o Plano de Ações)

Treinamento de prevenção de acidente de trabalho e de doenças ocupacionais.

Utilização dos equipamentos de proteção individual considerando as atividades de risco desenvolvidas de acordo com a tabela seguinte:

Equipamento de Proteção Individual	Especificação	Atividade de Risco
Luva	Impermeável	Limpeza/Lavagem de piso
Avental		
Calçado	De segurança, impermeável	

Utilização regular e eficaz dos equipamentos de proteção individual específicos e necessários para a atividade desempenhada, com o devido e atualizado C.A., através de treinamento comprovado para seu uso e adequada higienização e troca e/ou manutenção, quando necessário.

A demonstração é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

NÃO INSALUBRE

A exposição ao agente de risco químico ácido clorídrico foi considerada *eventual* e não significativa, de forma a não gerar insalubridade. No entanto, sugere-se avaliação quantitativa devido a existência de limite de tolerância previsto pela NR-15.

A exposição aos agentes de risco biológico (microrganismos) foi considerada *não eventual* e significativa, porém, a atividade a ela relacionada não é prevista na NR-15 como geradora de condição insalubre.

A exposição ao agente de risco físico umidade foi considerada *eventual* e não significativa, de forma a não gerar insalubridade.

NÃO PERIGOSA

Risco gerador de periculosidade inexistente.

A caracterização acima foi realizada conforme a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e a Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, em suas Normas Regulamentadoras NR 15 e 16.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

Conforme Portaria 3.311 de 29 de Novembro de 1989, "a eventualidade não ampara a concessão de adicional".

Sector: SETRAN -Terminal Rodoviário	Cargo: Aux. de Serviços Gerais	Função: não se aplica
Jornada/horário de trabalho: 660 min/dia		

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS
Executar tarefas manuais de caráter simples
Eventualmente atuar como trabalhador braçal montando e desmontando andaimes
Trocar lâmpadas entre outros serviços simples de manutenção hidráulica
Eventualmente executar pequenos serviços de pintura utilizando pincel
Abastecer e funcionar o sistema de geração de energia suplementar diariamente
Executar outras tarefas correlatas

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS				
AGENTE (Tipo)	PERIGO (Fator de Risco)	AVALIAÇÃO DO RISCO		
		PROBABILIDADE	GRAVIDADE DO DANO	CATEGORIA DO RISCO
FÍSICOS:	Inexistente	-	-	-
QUÍMICOS:	Exposição respiratória a vapores de tintas, solventes, óleo Diesel e a gases de monóxido de carbono	Exposição baixa: contato não frequente com o agente ou frequente a baixíssimas concentrações/intensidades	Lesão ou doença críticas, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional	Risco Baixo
	Exposição dérmica a óleos e graxas			
BIOLÓGICOS:	Inexistente	-	-	-
Na definição da probabilidade, foram consideradas as variáveis de tipo de exposição, tempo de exposição e concentração/intensidade (quando disponíveis).				

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS			
FÍSICOS:	Ruído: LAVG: 78 dB(A)	dose: 0,48	Técnica utilizada: dosimetria
	Calor: não se aplica		
QUÍMICOS:	Não se aplica		

MEDIDAS DE CONTROLE EXISTENTES

COLETIVAS

EPC eficaz?

Sim Não ND

Enclausuramento para o motor do gerador

X

INDIVIDUAIS

EPI - Equipamento de Proteção Individual	Prazo máximo recomendado para troca do EPI *	Nº. C.A. Certificado Aprovação	Registro de Treinamento (S/N)	Protocolo Entrega (S/N)	Priorizado EPC/POAD (S/N/NA) ¹	EPI em uso ² (S/N)	Prazo de validade ³ (S/N)	Troca periódica ⁴ (S/N)	Higienização ⁵ (S/N)	EPI eficaz? (S/N)
Máscara respiratória PFF1	De acordo com o fabricante ou estado de conservação	8873/13038/11186	N	N	S	S	S	S	S	N
Protetor auditivo tipo plug NRRsf 13		10551	N	N	S	S	S	S	S	N
Dispositivo trava queda com cinturão de segurança		14511	N	N	S	S	N	S	S	N
Luva de segurança		16780/10146/8532	N	N	S	S	S	S	S	N
Cinturão tipo paraquedista		11095	N	N	S	S	N	S	S	N
Calçado de segurança		16483	N	N	S	S	S	S	S	N
Protetor facial		14646	N	N	S	S	S	S	S	N

¹ Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo uso do EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial.

² Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.

³ Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação - CA do MTE.

⁴ Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.

⁵ Foram observados os meios de higienização.

* A periodicidade de troca recomendada para os EPI é função da avaliação qualitativa realizada em campo, e pode variar de acordo com as condições de utilização, higienização, conservação e guarda observada a validade do CA expedido pelo MTE. Os EPI devem ser substituídos imediatamente quando danificados ou extraviados, ou ainda quando ocorrer qualquer alteração que os torne impróprios para uso.

** Para o EPI ser considerado eficaz, ele deve atender a todos os requisitos acima observados (CA, treinamento, entrega, higienização e troca/manutenção).

MEDIDAS DE CONTROLE PROPOSTAS (Sugestões para o Plano de Ações)

Treinamento de prevenção de acidente de trabalho e de doenças ocupacionais.

Utilização dos equipamentos de proteção individual considerando as atividades de risco desenvolvidas de acordo com a tabela seguinte:

Equipamento de Proteção Individual	Especificação	Atividade de Risco
*Luva	Contra agentes químicos	Pintura
Máscara	Contra vapores orgânicos	
Protetor auditivo	14 dB ≤ atenuação ≤ 21 dB	Quando na sala do gerador em operação
Calçado	De segurança	Todas as atividades

Utilização regular e eficaz dos equipamentos de proteção individual específicos e necessários para a atividade desempenhada, com o devido e atualizado C.A., através de treinamento comprovado para seu uso e adequada higienização e troca e/ou manutenção, quando necessário.

*Pode ser substituída por creme de proteção contra agentes químicos.

A demonstração é válida enquanto as condições de trabalho permanecem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

NÃO INSALUBRE

A exposição aos agentes de risco descritos no item "Avaliação Qualitativa dos Riscos" foi considerada *eventual* e não significativa, de forma a não gerar insalubridade.

NÃO PERIGOSA

Risco gerador de periculosidade inexistente.

A caracterização acima foi realizada conforme a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e a Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, em suas Normas Regulamentadoras NR 15 e 16.

A caracterização é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.

Conforme Portaria 3.311 de 29 de Novembro de 1989, "a eventualidade não ampara a concessão de adicional".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Gabinete da SEGEP

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1351 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 4/2024/AGSEGEP - SECSEGEP

Maringá, 01 de agosto de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, nº 239
CEP: 87030-110 - Maringá - PR

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº219/2024.**

Prezado Senhor Vereador Altamir Antonio dos Santos,

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de suas atribuições, em resposta ao Ofício nº32/2024 - SEPROTOCOLO em especial o Requerimento nº219/2024, informa de que **não é possível atender a vossa solicitação**, uma vez que o servidor faz a limpeza do sanitário e executa diversas outras atividades não é caracterizado habitualidade, portanto, não sendo enquadrado como Insalubre o trabalho executado.

Tal decisão é fundamentada nos anexos SEI nº4268975, 4275036, 4275149, 4275244, 4275259, 4275276.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 01/08/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4320969** e o código CRC **84E24B48**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2785/2024 - GAPRE

Maringá, 02 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 219/2024 (SEI nº 3517342), apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos**, que solicita se há possibilidade de o Poder Executivo avaliar conceder o pagamento do adicional de insalubridade para os servidores que exercem a atividade que atuam na limpeza diária dos sanitários públicos, uma vez que nestes locais há uma grande circulação de pessoas, em contato diário e exposição permanente a variados meios de transmissão de doenças, anexamos o Ofício 4 (SEI nº 4320969) da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Segep, Comunicado (SEI nº 4268975), Despacho (SEI nº 4275036), Laudo (SEI nº 4275149), Termo de Responsabilidade (SEI nº 4275244), Laudo (SEI nº 4275259) e Laudo (SEI nº 4275276).

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 05/08/2024, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4330156** e o código CRC **AFA46D25**.